

**DOAÇÃO DE TERRAS: PROJETO PORTUGUÊS E PRÁTICA MBUNDU NO IDEAL
DE CONQUISTA EM ANGOLA, 1571 – 1607**

**LAND DONATION: THE PORTUGUESE PROJECT AND MBUNDU PRACTICE IN
THE CONQUEST IDEAL IN ANGOLA, 1571–1607**

Luciana Lucia da Silva

Programa de Pós-Graduação em História Social (PPGHIS / UFRJ)

l.lucia.silva@hotmail.com

Resumo:

Neste artigo, temos o objetivo de pensar algumas das práticas políticas que caracterizam a presença portuguesa no Ndongo, que estava situado na região da África Centro Ocidental que ficou conhecida como Angola a partir do século XVI. Na tentativa de compreender aspectos das relações de poder a partir de então estabelecidas, discutiremos a adoção de estratégias como a doação de terras, o avassalamento e a utilização da instituição de amos. Buscaremos demonstrar que apesar de indicarem a existência de um projeto de poder português para essa região, estas estratégias têm grande relação com noções de poder mbundu. Este estudo se baseia na análise de documentos relativos à presença portuguesa e à atividade missionária no Ndongo, empreendida em diálogo com a historiografia sobre o tema.

Palavras-chave: Angola; Povos Mbundu; Presença portuguesa; Século XVI.

Abstract:

In this article, we aim to examine some of the political practices that characterized the Portuguese presence in Ndongo, a region in Central West Africa that came to be known as Angola from the sixteenth century onward. In seeking to understand aspects of the power relations established during this period, we discuss the adoption of strategies such as land donation, vassalage, and the use of the institution of masters. We aim to demonstrate that, although these strategies reflect the existence of a Portuguese project of power for the region, they are also deeply connected to Mbundu notions of power. This study is based on the analysis of documents related to the Portuguese presence and missionary activity in Ndongo, carried out in dialogue with the historiography on the subject.

Keywords: Angola; Mbundu folks; Portuguese presence; 16th century.

A presença portuguesa na área ocupada pelos mbundu, desde a atuação de Paulo Dias de Novais, considerado o primeiro conquistador de Angola, revela a existência de um projeto colonial para a região do Ndongo. É preciso considerar, porém, que no contexto do século XVI, não havia um projeto bem definido a ser seguido, de maneira que a disputa entre projetos divergentes para a chamada conquista de Angola pode ser considerada uma realidade nesse

período. Visão que está em conformidade com as colocações feitas pelo historiador Diogo Ramada Curto em relação aos projetos coloniais para a África Ocidental, ao defender a existência de uma cultura imperial e de projetos coloniais para essa região (CURTO, 2009).

De acordo com Ramada Curto, um dos principais meios utilizados para tornar Angola parte do Império Português foi o desenvolvimento de uma estratégia de conquista e ocupação territorial, que colocava em discussão diferentes projetos e interesses pessoais que questionavam a forma como era pensada a presença portuguesa na Costa Ocidental africana (CURTO, 2009: p. 307). Além da existência de projetos coloniais divergentes, muitas vezes com diferenças de objetivo entre a própria Coroa e os diferentes agentes portugueses em Angola, há de se destacar a importância da agência dos poderes locais na condução das possibilidades de atuação portuguesa nessa região. A partir dessa perspectiva, buscaremos pensar algumas das principais características da presença portuguesa no Ndongo como forma de melhor compreender a relação mantida entre os representantes portugueses e as hierarquias políticas locais no período considerado.

1. Doação de terras e a estratégia portuguesa de conquista territorial do Ndongo

A existência de um projeto de conquista em Angola – que pode ser percebida por diferentes meios ao longo dos anos de presença portuguesa na região, como é o caso do recurso à guerra –, esteve fortemente ligada, como busca salientar Ramada Curto, à tentativa de estabelecer um domínio territorial, materializado pela construção de fortalezas e de igrejas. Segundo o autor, as fortalezas se colocam como sinal da presença portuguesa e de um esforço colonizador; mesmo que ainda não efetivamente concretizadas no período aqui considerado, elas eram a expressão material de uma das funções urbanas mais importantes do ponto de vista português: a defesa e a criação de uma ordem política que visava fortalecer o intercâmbio comercial com a região e se constituir como rede de dominação (CURTO, 2009: p. 311). As igrejas, por sua vez, eram a marca da conquista espiritual, efetivada em Angola pelo trabalho desenvolvido pelas ordens religiosas, inicialmente exclusivamente pela Companhia de Jesus, como meio de salvaguardar os objetivos de conversão que era o fim último e de maior legitimidade da conquista (CURTO, 2009: p. 317).

Em 1571 Paulo Dias de Novais é encarregado de uma segunda missão em Angola, dessa vez como portador de uma “Carta de Doação” que o nomeia capitão donatário e governador dos

“Reinos de Sebaste”, tendo a missão de “sogeitar e conquistar o Reynno dAngola”¹, de acordo com os termos da carta de doação (BRÁSIO, III, doc. 4, p. 36).

Com relação à carta de doação, feita por D. Sebastião a Paulo Dias de Novais, Alberto Oliveira Pinto defende que o mito da presença de minas de prata no território compreendido por ela é um dos elementos mais importantes para se compreender a sua existência. Pois, por meio desta carta, o soberano português afirma estar fazendo mercê e irrevogável doação “de trinta [e] cinco legoas de terra na costa do dito Reynno dAngola, que começará no rio Quanza e agoas vertentes a elle pera o sul e ãtrará pella terra dentro tanto quanto poderem ãtrar e for de minha conquista” (BRÁSIO, III, doc. 4, p. 37).

Ao fazer doação dos territórios mbundu em forma de capitania hereditária², o soberano português demonstra sentir-se dono desses territórios. Como nos alerta Alberto da Costa e Silva, que salienta que através deste ato a Coroa portuguesa buscava transferir a Paulo Dias de Novais “o governo e a posse de terras que não pertenciam a Portugal, mas a reis africanos”³ (SILVA, 2011: p. 408). Ilídio do Amaral chama também atenção para o fato de que Paulo Dias de Novais estava sendo dotado de poderes para “tomar e governar uma parcela importante do território onde convergiam os interesses do *ntotila* do Congo (a ilha de Luanda, com a recolha do *zimbo*), do *ngola* do Ndongo (em movimento expansionista para o ocidente) e de outros” muitos chefes territoriais que atuavam nessa região (AMARAL, 2000: p. 93).

Além disso, a carta de doação demonstra o desejo de expandir as áreas de influência portuguesa cada vez mais para o interior, aspecto que se configurará como um dos principais pontos de tensão das relações estabelecidas entre os mbundu e os portugueses e que levará a diversos embates. E que para Ilídio do Amaral se relaciona com o desejo português de chegar até

¹ Para Beatrix Heintze, o empenho português na conquista e colonização de Angola nesse momento, está conectado a uma série de fatores interligados entre si que inclui fatores globais e locais. Segundo a autora, a necessidade portuguesa de obter escravos não pode ser colocada como explicação única, entre outros fatores, porque a obtenção de escravos “não exigia por si só nem a conquista territorial, nem a colonização” (HEINTZE, 2007: p. 243-244). Perspectiva que pode ser questionada, mas com a qual somos conduzidos a concordar.

² A ideia da doação de terras sob o modelo de Capitania Hereditária era anacrônica para esse período – tendo sido aí utilizado pela última vez e apenas com grandes reservas – mas foi utilizado por reduzir os riscos financeiros da Coroa, ver HEINTZE, 2007: p. 245.

³ Para Ilídio do Amaral é de grande pertinência o questionamento a respeito de qual o título jurídico permitia à Coroa portuguesa fazer doações de terras que pertenciam a outros, mesmo antes de sua conquista. Ele cita A. V. Saldanha (1990) para afirmar que não basta o socorro a direitos “fundados ou numa aquisição originária de territórios”, como no caso das ilhas atlânticas ou, “na força e virtude dos diplomas pontifícios de doação”, que na época eram instrumentos eminentes de direito internacional e tendentes a assegurar o exclusivo da soberania portuguesa em relação a territórios habitados, como o Brasil e Angola (AMARAL, 2000: p. 56).

Moçambique através do interior angolano, baseado na crença de que a extensão do continente até o Índico seria curta (AMARAL, 2000: p. 60).

Nesse sentido, a tentativa de estabelecer um domínio territorial é um aspecto facilmente verificado nas fontes, não apenas pela orientação da construção de fortalezas e igrejas, presente na carta de doação a Paulo Dias de Novais, mas pela busca por afirmar avanços tanto na conquista temporal quanto espiritual – seja esse avanço real ou criado ficticiamente no contexto narrativo –, que é uma constante nas cartas de Paulo Dias de Novais, bem como naquelas escritas pelos missionários jesuítas. Em tais narrativas, são feitas menções a conversão de sobas, a grandes avanços no território e a construção de fortalezas, como acontece nas referências feitas por Paulo Dias à construção do forte de Anzele “quatorze legoas pela terra dentro” (BRÁSIO, IV, doc. 83, p. 292), ao planejamento para a construção de castelos no caminho para o interior (BRÁSIO, IV, doc. 107, p. 435) ou, ainda, nas diversas referências feitas à possibilidade de se chegar até Moçambique, na costa oriental do continente (BRÁSIO, IV, doc. 104, p. 421; doc. 105, p. 430; doc. 107, p. 434-435).

A busca por adentrar ao território e construir fortes era complementada, no intuito de efetivar uma dominação territorial, por outra prática característica da atuação de Paulo Dias de Novais na região: a concessão de terras; característica que pode ser percebida em diversas cartas escritas por ele. Em uma delas, redigida em Massangano no ano de em 1584, ao descrever aspectos naturais da região em que está situado, Paulo Dias traz indícios da forma como as terras eram pensadas e utilizadas por ele, pois afirma que o sítio em que se encontra

está nas minhas vinte legoas de que tenho tomado ao longo deste Rio Coanza -ss- oito da parte do norte, he tres da parte do sull, das quais tenho dadas daqui pera baixo; todas as daqui pera sima reseruo pera mj pera não dar a ning[u]em, sinquo da parte do norte he as tres da parte do sul, he asi mais todas as libatas he quejiqus da pesoa do Rej; as outras tres legoas que fiquã vou repartindo mas por deferente modo por serẽ do meu Reg[u]engo (BRÁSIO, IV, doc. 104, p. 418).

O que permite verificar que a concessão de terras e direitos aos conquistadores foi uma importante característica da atuação de Paulo Dias de Novais nessa região. A necessidade dessa prática foi explicada por Paulo Dias de Novais em uma carta de sesmaria datada de agosto de 1584, em que disse que isto “foi neçesçario pera com yso animar os que andauão e andaõ ã minha companhia a proseguir a dita conquista, repartir por elles algũas terras” (BRÁSIO, IV, doc. 107, p. 434). Logo em seguida, afirma que deu “sem obrigação de tributo, foro ou pensão algũa, aos

padres da Companhia de Jhesus, pera os colégios e casas que com ho fauor de Deos hão de fazer na dita conquista, algũas sesmarias” (BRÁSIO, IV, doc. 107, p. 437).⁴

Em outra carta de sesmaria, datada de abril de 1587, Paulo Dias de Novais faz doação a Martim Ruiz de Godoy em respeito a seus serviços como descobridor de minas:

auendo respeito aos seruiços que Martim Ruiz de Godoi, descobridor de minas de sua magestade, nestes ditos Regnos tem feito ao dito Senhor em minha companhia, ei por bem [...] de lhe dar e doar [...] dou e faço [...] pura e liure e inrreuogael doação antre uiuos valedoura, deste dia pera todo sempre, de juro [e] herdade pera elle e todos seus filhos, netos, herdeiros e sobcessores que após elle vierẽ de todas as terras de Quesu baqueamafo Aquinjonge, fidalgo ambundo, sittas na prouinçia de Moçequê, que parte com terras de Angola Calunga; as quouis terras lhe dou assi e da maneira que o ditto Subaqueamafo Aquinjonge, senhores e pessuidores dellas as possuẽ e huzão, com todo o mais que a elles pertencerẽ [...] (BRÁSIO, IV, doc. 115, p. 461).

Nesse trecho Paulo Dias de Novais faz doação de terras situadas no Musseque pertencentes a um fidalgo mbundu – estaria doando também tudo o mais que a ele pertence –, enfatizando que a doação se faria com base na maneira com que este fidalgo e os demais senhores possuem e utilizam suas terras. O documento é ainda mais enfático ao afirmar que

E outro si lhe dou e com [...] dar e conceder lhe posso em todas as gentes que pouoão as ditas terras pera as subgeitar, catiuar, vender he dellas fazer o que lhe bem estiuer, naquelles casos que o direito [e] leis do Regno e costumes cõformee[s] á rezão da dita gente permite (BRÁSIO, IV, doc. 115, p. 462).

Assim, o autor do documento afirma estarem sendo doadas também as gentes que habitam as terras doadas, podendo essas serem sujeitas, cativadas e vendidas. Para Beatrix Heintze esse tipo de característica das doações mostra que a doação de terras tornou-se um instrumento do comércio de escravos, cujo único objetivo era o enriquecimento pessoal (HEINTZE, 2007: p. 255).

De acordo com Mariana Candido em “Conquest, occupation, colonialism and exclusion: land disputes in Angola”, portugueses e autoridades locais tinham uma concepção diferente de uso e direitos sobre a terra (CANDIDO, 2014: p. 224). Assim, especialmente nos primeiros séculos de contato, a ocupação territorial esteve ligada a noção de expansão da

⁴ O sistema de capitania hereditária deve ter sido reconhecido pela coroa como o único meio de garantir o êxito das empresas, mas apesar da concessão de poderes e privilégios, não eram muitas as pessoas que se interessavam em serem donatários. Por Isso, Ilídio do Amaral afirma que “com as cartas e as sesmarias compensavam-se os interessados”. De maneira que as sesmarias eram uma peça fundamental do sistema político-administrativo português. As cartas de doação tinham como complemento necessário um foral que, como um regulamento, fixava os “direitos, foros ou tributos e coisas” que na respectiva terra se haviam de pagar ao rei e ao capitão donatário (AMARAL, 2000, p. 53).

conquista como forma de integrar este espaço ao império português, visando a implementação do estado colonial e a subjugação da população local.

Para Candido “essa ideologia em construção nos primeiros anos de presença portuguesa na região se fortaleceu influenciada pelas noções do direito de conquista e expansão características do cristianismo” (CANDIDO, 2014: p. 226, tradução nossa)⁵. A autora pontua, porém, que a escassez de pessoas e o fraco poder militar forçaram os portugueses a praticar o poder indireto na região, buscando ter acesso à terra através da conquista e subjugação dos sobas. Assim, múltiplos sistemas de posse da terra acabaram por coexistir em Angola (CANDIDO, 2014, p. 224; 230).

Por isso, para Mariana Candido todas as questões relativas à terra surgidas posteriormente na África Centro Ocidental necessitam ser relacionadas com os contatos iniciais entre os exploradores portugueses e as autoridades locais dos estados do Congo e do Ndongo desde o início do século XVI, já que a busca por controle sobre as terras influenciou os acontecimentos neste período.

De acordo com Candido a própria carta de doação de 1571 deixou explícitas referências para a conquista e ocupação da terra ao longo da costa e interior do território, bem como a necessidade de subjugação das pessoas e coleta de todos os recursos (CANDIDO, 2014: p. 225-226). Porém, a autora afirma que enquanto a balança do poder favoreceu os chefes mbundu, os portugueses limitaram suas ações a áreas da costa (CANDIDO, 2014: p. 230).

2. A importância dos jesuítas no projeto de conquista de Paulo Dias de Novais

Apesar de outros indivíduos terem se beneficiado com esse tipo de doação, elas foram aplicadas, em especial, a religiosos da Companhia de Jesus; como acontece no trecho que se segue, presente em uma das cartas de doação de Paulo Dias de Novais aos padres da Companhia, escrita em Mocimbe e datada de 1581:

Paulo Dias de Nouais, Capitão e Gouernador destes nouos Reynos de Sebaste na Conquista de Hetiopia, faço saber aos que esta carta de doaçam virem, que auendo respeito ao muyto fruto spiritual que os Padres da Companhia de Iesvs tem feitos nestes Reynos na conuersam da gente delles e portugueses que nelles residem, [...] ey por seruico de Deus e del Rey Nosso Senhor e bem e augmento, e conuersam destas prouincias, de dar de sesmaria ao Padre Baltesar Barreira, superior dos Padres da

⁵ No original: “This ideology shaped the early years of the Portuguese presence in the region, strongly influenced by the notions of the right of conquest and expansion of Christianity”.

Companhia de Iesvs nestes Reinos [...] as terras de Gaita Calabalenga Calabalanga, que estão situadas desde o rio Lucala té o Rio Zenza (BRÁSIO, XV, doc. 99, p. 265).

Em seguida, nessa mesma carta são feitas doações de terras pertencentes a outros senhores locais, Caboquoque Ambilo e Catondo Pango, de maneira que vemos que assim como na carta anteriormente apresentada, após enfatizar os motivos do merecimento de tal doação, Paulo Dias de Novais afirma estar doando terras pertencentes a senhores africanos, dessa vez em benefício da Companhia de Jesus; nesta carta expõe, ainda, todas as cláusulas e termos da doação.

Do mesmo modo, em outra carta, intitulada como “carta de repartição”, escrita na mesma data, Paulo Dias de Novais faz concessão à Companhia de Jesus, em nome do mesmo Baltasar Barreira de uma mina de prata em cada veio de metal que se descobrir para que possam construir edifícios, igrejas, obter ornamentos, para o sustento dos padres e tudo o mais que necessitarem e a eles bem parecer (BRÁSIO, XV, doc. 98, p. 263). Evento que demonstra a grande importância atribuída aos padres jesuítas que aí atuavam, pois doava a Baltasar Barreira e a seus sucessores em nome da Companhia, minas de prata, um dos maiores centros de interesse português na região e uma das principais esperanças de lucro.

Posteriormente, em carta de doação de outubro de 1581, Paulo Dias de Novais diz ser muito importante “dar aos Padres da Companhia de Jesus que nesta Conquista residem, e ao diante residirem, ho dizimo do que render, assi agora como em tempos vjndouros, ho [...] terço dos rendimentos desta Capitania e gouernança” a ele pertencentes (BRÁSIO, XV, doc. 100, p. 268); ratificando a centralidade que a instituição possuía no contexto da busca pela conquista da região.

Em outra carta de doação, datada de julho de 1583, Paulo Dias de Novais afirma dar ao padre Baltazar Barreira “as terras de Andala Quirimba, Bumba e Hoho, que estão em Donguo, iunto ao Rio Lutete e as terras de Angola Mobebe, na Comarca de Envula, até que partẽ da banda de Leste em Quigimo Easalá e da Loeste com Songaiaquimona”, bem como as de “Sambeilangua, entre Luacala e Coãza, que partem com Bambatungo e Angola Quilunguela” (BRÁSIO, XV, doc. 102, p. 279). Essa carta apresenta também a informação de que teriam sido doadas terras e “laaos” (o documento não indica o significado desse termo, mas é provável que seja lagos) que os “reis de Angola” teriam dado a Francisco de Gouveia no tempo em que aí esteve como prisioneiro:

E assy mais terras e laaos (?) que os Reis de Angola derão ao padre Francisco de Gouuea pera seu sustentamento, estando em suas terras reteudo, cõ tudo o mais que se achar que elle possuía e a elle pertencia, assy e da maneira que ora as possuem os gentios moradores e abitadores dellas (BRÁSIO, XV, doc. 102, p. 279).

Mesmo assim, não é possível avaliar a veracidade da informação de que o *ngola* teria doado terras a estrangeiros, já que esta informação não aparece nem mesmo nas cartas escritas por Francisco de Gouveia, durante a década de 1560, na quais detalhou sua estadia nas terras do Ndongo.

3. Busca por domínio territorial e avassalamento de sobas

Uma carta de Paulo Dias de Novais endereçada a D. Felipe em 1582 traz indícios, ainda, da forma como os agentes portugueses concebiam a relação estabelecida com os senhores das terras “doadas”, pois, nesta carta, ele noticia a conquista de novos vassalos a Coroa real, afirmando que

de nouo se conquistarão mujtos que com outros se vierão á obediência de v. m., serão vinte e tres de que estão feitos autos de vassalagem⁶ he repartidas as terras pellos conquistadores que as conquistarão, a quem os senhores dellas reconhesem, e os ajudão a pasar suas necessidades (BRÁSIO, IV, doc. 96, p. 343-344).

Desta forma, este trecho é bastante revelador quanto à posição atribuída pelos conquistadores portugueses aos chefes do Ndongo cujos territórios buscavam tomar posse, estes eram considerados vassalos do rei de Portugal; o que pode ser depreendido também pelo recurso ao termo “vassalo”, feito pela documentação utilizada no capítulo anterior, para se referir aos chefes mbundu por eles vencidos ou com os quais faziam alianças.

Ademais, esse trecho revela que além da “repartição” das terras desses chefes pelos conquistadores – a quem tais chefias deviam reconhecer certa autoridade e auxiliar em suas necessidades –, a relação com os supostos vassalos se efetivava a partir da existência de autos de vassalagem, tendo sido feitos 23 apenas nesse episódio, como afirma Paulo Dias.

Segundo Mariana Candido os tratados de vassalagem respondiam a finalidade de submeter autoridades africanas e incorporar novas populações como sujeitas ao império português (CANDIDO, 2014: p. 225). Contudo, precisamos pontuar que, apesar de os termos utilizados nas fontes valorizarem a sujeição atribuída aos chefes avassalados, na documentação consultada são poucos os elementos apresentados que denotam como essa subordinação se dava na prática. Ao relatar aspectos do contato estabelecido com os sobas, alegadamente avassalados,

⁶ Ana Paula Tavares e Catarina Madeira Santos colocam esse como sendo o primeiro registro a respeito de um tratado dirigido a um vassalo angolano, afirmando que o primeiro tratado dessa natureza data de 1582, mas que daí por diante outros se sucedem (SANTOS; TAVARES, 2002: p. 484).

mais próximos, as fontes, pelo contrário, deixam perceber a existência de uma dependência por parte dos portugueses em relação a esses chefes.

Sobre o contrato de vassalagem⁷ em Angola, Beatrix Heintze afirma que seus elementos essenciais consistiam, por parte dos sobas, entre outras coisas, na promessa do cumprimento de condições, como o oferecimento de apoio militar e o pagamento de tributos, bem como no juramento de fidelidade e obediência ao rei de Portugal, embora permanecessem livres; e, por parte dos portugueses, da promessa de proteção aos vassallos (HEINTZE, 2007: p. 256). O contrato estabelecido não tinha, porém, um formato rígido⁸, para além da promessa de proteção e apoio militar mútuo, do pagamento de tributos e do livre comércio, as suas cláusulas “dependiam da importância do vassallo, das circunstâncias que tinham levado a relação de vassalagem e à situação política de então” (HEINTZE, 2007: p. 257). Sendo os autos de vassalagem citados pela fonte a forma escrita deste contrato oral, de modo que o tratado de vassalagem possuía uma dupla forma, um ato oral e outro escrito.

Ana Paula Tavares e Catarina Madeira Santos defendem que os autos de vassalagem foram um dos primeiros instrumentos do contato das populações locais com a escrita⁹, já que ela passa a ser o meio utilizado nos contatos oficiais entre a Coroa portuguesa e os chefes mbundu. Desse modo, é interessante notar que sendo os autos de vassalagem, como o documento acima citado revela, uma realidade já no início da conquista, durante o século XVI, eles indicam a longevidade do contato dos habitantes dessa região com a escrita. Bem como se configuram como um ótimo indicativo de como os mbundu puderam se colocar de forma ativa e direta nos escritos

⁷ Beatrix Heintze lembra que esta era uma instituição usada como instrumento político por Portugal para o domínio dos territórios conquistados no ultramar. A autora aponta que o período inicial da conquista (1580-1607), foi caracterizado pela tentativa de fazer com que os chefes mbundu se tornassem vassallos à força. De acordo com o defendido por ela, aos sobas subordinados não restava outra alternativa senão aceitar a vassalagem. Mas, ressalta que alguns se dirigiam aos portugueses, oferecendo-se como vassallos, de forma espontânea, ou por acreditarem que sua subordinação estava próxima, ou por buscarem se livrar da dependência em relação ao rei do Ndongo, ou ainda, por diversos outros motivos, quando juntar-se aos portugueses parecia vantajoso (HEINTZE, 2007: p. 255-559).

⁸ A respeito do conteúdo dos contratos de vassalagem, que estabelecia obrigações e direitos, Ana Paula Tavares e Catarina Madeira Santos fazem diversos apontamentos que demonstram a autonomia mbundu e a capacidade de ingerência dos sobas em relação ao seu conteúdo, podendo através deles estabelecer limites às autoridades coloniais (SANTOS; TAVARES, 2002: p. 485).

⁹ Ana Paula Tavares e Catarina Madeira Santos afirmam que, a partir de um determinado momento, “os sobas avassalados encontravam no registro escrito a legitimação do seu poder pelas autoridades coloniais e guardavam essa documentação”, de maneira que os chefes locais teriam passado a se interessar pelo domínio da escrita (SANTOS; TAVARES, 2002: p. 483-484).

portugueses, já que parecem ter sido produzidos a partir de uma negociação para a definição das cláusulas do contrato.

Heintze pontua que algumas formalidades presentes no contrato de vassalagem eram “uma réstia do direito feudal e do cumprimento das ordens reais a que nenhum africano podia ser obrigado, para aceitar uma relação de vassalagem” (HEINTZE, 2007: p. 257). Por isso, para que tal contrato tivesse qualquer valor para africanos era preciso estar associado as suas práticas. Dessa forma, teria contribuído para sua aceitação o fato de o pagamento de tributos – bem como o oferecimento de ajuda militar – já ser uma prática mbundu característica da relação estabelecida entre os sobas e o *ngola*, anteriormente a chegada dos portugueses¹⁰ (HEINTZE, 2007: p. 207; CARVALHO, 2015: p. 82). Nesse sentido, é interessante perceber o quanto o modelo de vassalagem que Paulo Dias de Novais buscou estabelecer com os sobas parece ter sido espelhado nas práticas locais, replicando, em alguns aspectos, a relação estabelecida pelo próprio *ngola* com esses chefes.

Heintze salienta que o novo vassalo precisava passar por uma cerimônia de confirmação nos seus domínios tradicionais, chamada de investidura ou undamento¹¹, que, por sua vez, também contribuíra para a ideia de familiaridade com as práticas locais que envolvia a relação de vassalagem entre os mbundu e os estrangeiros, já que era feita através de dois atos solenes. O primeiro era um ritual semelhante ao da cerimônia de tomada de posse dos soberanos do Ndongo, no qual se jogava farinha (*pemba*) nos ombros do soba que ele depois espalhava pelo corpo; e o segundo, o vestir do novo vassalo pelo representante do rei de Portugal. O novo vassalo também devia oferecer presentes como alimentos, animais domésticos e escravos (HEINTZE, 2007: p. 258).

Ana Paula Tavares e Catarina Madeira Santos afirmam que o tratado só ganhava força legal após a execução desses atos simbólicos, que eram realizados na presença de um representante

¹⁰ Este pagamento anual de um tributo, feito pelos sobas ao *ngola*, era chamado de baculamento (SANTOS; TAVARES, 2002: p. 484).

¹¹ Flávia Maria de Carvalho, explica que as cerimônias de vassalagem no Ndongo, apesar de remeterem a práticas europeias típicas do período medieval, foram inspiradas na prática do undamento, um costume africano utilizado para a legitimação do poder de um chefe recém-empossado. Apesar de distintos, a cerimônia de vassalagem e a prática do undamento tinham como fundamento marcar uma hierarquia entre duas esferas de poder que haviam assumido um compromisso entre si (CARVALHO, 2015: p. 84).

do rei de Portugal, geralmente o governador de Luanda, e da assinatura do documento escrito – que era lido publicamente – pelo próprio chefe¹² (SANTOS; TAVARES, 2002: p. 483).

4. Instituição de amos e a utilização de práticas mbundu

Beatrix Heintze salienta, contudo, que nesse período a ligação ao rei de Portugal era menos direta do que a concepção de vassalo do rei de Portugal e do que os termos dos contratos de vassalagem indicam, pois uma das bases da vassalagem em Angola, os proveitos econômicos do pagamento de tributos, foi cedido por Paulo Dias de Novais, em consequência da doação de terras, aos jesuítas e a outros conquistadores. Questão a qual Ilídio do Amaral se refere ao afirmar que Paulo Dias de Novais, além de dar terras em forma de sesmaria aos padres e conquistadores, decidiu doar também sobas e sobados, valendo-se da sua carta de doação e das Ordenações do Reino, como forma de manter seguros os sobas considerados avassalados.

Os padres jesuítas, mais uma vez, teriam sido os maiores beneficiados, entre outras coisas, por serem, os agentes da propagação da fé e da salvação das almas dos gentios, um dos princípios da conquista (AMARAL, 2000: p. 224). Ilídio Amaral afirma este é um assunto que não tem sido devidamente tratado pelos que estudam a história angolana entre os séculos XVI e XVII, pois, para o autor, a doação de sobas e sobados constitui uma “forma inédita de domínio português nas terras conquistadas” (AMARAL, 2000: p. 225-226).

Desse modo, Diogo Ramada Curto, defende que a distribuição de sobas complementava, mesmo que de forma idealizada, a existência de fortes, através da hierarquização entre os sobas e os funcionários régios baseada em regimes de vassalagem (CURTO, 2009: p. 311).

Segundo Beatrix Heintze, a doação das terras processava-se com a entrega formal do soba ao novo proprietário, depois de aquele ter se tornado “vassalo” dos portugueses; de maneira que a concessão de terras se transformava numa repartição ou doação dos sobas (HEINTZE, 2007: p. 255). Esse “novo proprietário era designado por amo dos seus sobas”, de maneira que “esta modalidade especial de doação de pessoas” ficou conhecida como “instituição de amos” (HEINTZE, 2007: p. 255). A instituição de amos é mencionada em uma declaração de 1588, na

¹² Ana Paula Tavares e Catarina Madeira Santos não especificam se os autos de vassalagem eram assinados pelos sobas já nesse momento, bem como as fontes não fazem referência direta a essa informação, de maneira que não podemos afirmar que isso acontecia desde os primeiros contratos estabelecidos.

qual Paulo Dias de Novais declara que aplicou os sobas, bem como os rendimentos deles provenientes, aos Padres Jesuítas:

Paulo Dias de Novais [...] faço saber [...] que a tenção cõ que apliquey aos P.^{os} da Companhia que residẽ nestes Reinos, os sobas, que em suas doações se contẽ, foy e hẽ que fazendose neles collegios da dita Companhia, os aplique[m] a elles como lhe[s] melhor parecer. E se entretanto eles venderẽ algũa cousa aos ditos padres que nesta cõquista residẽ, o aceitẽ e recebão por esmola que lhe[s] eu faço pera ajuda de se sustentarẽ, e pera armarẽ suas igrejas, por lhe[s] não bastar a esmola que el Rey nosso Senhor lhe[s] mandar ã cada hũa nao, por causa dos excessivos preços, cõ que cõprão nestas partes as cousas de Europa e pella muyta gente que pera serviço lhes hẽ necessária, por se fazer tudo cõ escravos da terra (BRÁSIO, III, doc. 95, p. 357).

Assim, o documento justifica que isso teria sido feito para que os jesuítas pudessem se sustentar e manter seus colégios, indicando que a quantia que o rei lhes enviava não era suficiente. Além disso, deixa saber, ao afirmar que faziam tudo com escravos da terra e que, por isso, os padres precisavam de muita gente, que um dos maiores benefícios obtidos através da doação dos sobas era justamente o escravo.

A respeito da instituição de amos, não apenas as cartas e declarações escritas por Paulo Dias dão testemunho; um documento escrito entre 1602 e 1603, intitulado “Missão dos Jesuítas de Angola” traz uma detalhada explicação sobre a lógica e a importância da doação destes sobas para a conquista. Nele se afirma que os sobas conquistados eram repartidos entre seus capitães e pessoas principais e que alguns eram dados também aos padres (BRÁSIO, V, doc. 24, p. 51). Na busca por defender o direito dos padres de participarem deste negócio, o autor deste texto afirma que os sobas eram dados seguindo uma prática comum entre os habitantes do Ndongo e de que disto dependia a manutenção da conquista:

Conforme ao costume daquela gente, toda a segurança da conquista do reino de Angola estava em se conservar o que eles usam, que era em se sujeitando um soba, a primeira coisa que fazia pedia logo amo a quem tivesse no cõrte do Governador, por conservador e como protector, para em tudo lhe obedecer e recorrer a êle, porque assim o fazem também com o Rei de Angola, em cuja cõrte todos os sobas do reino teem seus amos que lhes são como conservadores e protectores (BRÁSIO, V, doc. 24, p. 51).

Ao argumentar que os amos atuariam como protetores dos sobas, o documento afirma que o estabelecimento de amos aos sobas “sujeitados” se baseava em práticas locais, pois os sobas subordinados ao *ngola* possuiriam amos em sua corte, de maneira que os próprios sobas pediam para ter amos que os defendessem junto aos portugueses.

A “História da Residência dos Padres da Companhia de Jesus em Angola”, por sua vez, faz referência à indicação de que localmente o pagamento de tributos seria feito por grande parte dos sobas a senhores particulares, não diretamente aos *ngola*, o que é dito como meio de defender

a necessidade do intermédio dos amos entre os sobas e o rei de Portugal, afirmando que os sobas vassalos sabendo não poder “serem nisto imediatos a seu Rey, nem ao de Portugal” exigem intermediários.

A narrativa recorre, assim, a costumes locais na defesa da instituição de amos, salientando que “quando se vem pera nós, e dão por razão, que elles não podem per si tratar com seu Rey, e muito menos com o de Portugal, pello que querem ter Senhores, que conheção, e que em suas demandas e pretensões seião seus valedores diante do Rey” (BRÁSIO, IV, doc. 132, p. 561). Nesse sentido, Alberto da Costa e Silva afirma que Paulo Dias de Novais, ao atribuir amos aos chefes que a ele se aliavam ou submetiam, estava utilizando o mesmo sistema de tutela aplicado a ele quando foi prisioneiro do *ngola*¹³, e que os mbundu o aceitavam por ser do costume (SILVA, 2011, p. 417)¹⁴.

A “Missão dos Jesuítas de Angola” defende a versão de que, quando um soba era “sujeito”, pedia que padres fossem nomeados como seus amos, já que os habitantes do Ndongo conheciam a fama dos jesuítas de serem bons homens. Afirma ainda, que o estabelecimento dos jesuítas como amos garantia que estes se aquietassem, de maneira que não havia sobas mais leais que os atribuídos aos padres, devido ao bom tratamento que lhes davam os jesuítas. Assim, não poderia “haver outro melhor modo para os conquistarem a todos e os terem seguros que fazerem-nos sobas dos padres” (BRÁSIO, V, doc. 24, p. 51).

Em seguida, o documento ressalta que a entrega de um soba a um padre ou a qualquer outro amo não diminuía a “jurisdição e poder de Sua Majestade” sobre ele, “pois duma maneira ou de outra ficavam seus vassalos”; buscando afirmar que a atribuição de um soba a um amo não impedia que este fosse considerado um vassalo do rei de Portugal. Defendendo, assim, que o estabelecimento de amos era feito para o bem da conquista e para o serviço de Sua Majestade, pois assim os sobas podiam ser “sujeitos e quietos” com mais facilidade (BRÁSIO, V, doc. 24, p. 51-52).

¹³Circunstância descrita em carta do Padre Francisco de Gouveia ao padre Diogo Mirão, datada de 1 de novembro de 1564 (BRÁSIO, II, doc. 179, p. 528).

¹⁴Beatrix Heintze salienta que mesmo se for verdadeira a afirmação de que a instituição de amos remetia a existência de uma organização africana correspondente, se espelhando nos intermediários tradicionais mbundu, esta não se conservou com essas características por muito tempo. De maneira que Heintze afirma que a apresentação do amo como protetor e defensor dos sobas era um argumento de ordem moral usado como forma de rebater as críticas à instituição de amos (HEINTZE, 2007: p. 262).

A “História da Residência dos padres da Companhia de Jesus em Angola” traz, mais uma vez, foco à instituição de amos ao afirmar que “o capitão ou soldado que tem Soba, pode tirar delle muito proveito, a saber, maça, azeite, vinho da terra pera os de sua casa, galinhas, capados, etc.”, além de poderem “mandar semear e recolher por seus escravos em terra de seu soba, legumes e outros mantimentos” (BRASIO, IV, doc. 132, p. 561); mas afirma que só será possível saber quanto exatamente rende um soba a seu senhor, quando a terra estiver completamente sujeita, podendo fazer o rei de Portugal um foral com o tributo que cada soba deverá pagar. O documento busca diminuir a importância da obtenção de escravos a partir da doação desses sobas dizendo que

peças não pagão cada ano, senão cousa muito pouca, mas copia dellas pagão de muitos em muitos annos. Nem sofrem que os tirem de seus antigos costumes, nos quaes seus antepassados e elles nacerão e viverão sempre. Pello que alguns Portuguezes que avexarão a seus Sobas com lhes pedirem peças em tempos extraordinarios, derão occasião a nos tomarem avorrecimento, e tratarem de se levantar, como oie em dia o estão quase todos (BRASIO, IV, doc. 132, p. 561-562).

Nesse trecho, vemos ainda que, apesar de apontar ser este tipo de doação um costume dos antepassados, admite que “alguns” portugueses atormentavam seus sobas com exigências extraordinárias de peças, o que levou estes sobas a se rebelarem e deixarem de obedecer aos termos da “doação”, o que demonstra que havia resistência dos soberanos locais às atitudes dos estrangeiros que julgassem abusivas, se eximindo de cumprir os termos dos acordos estabelecidos.

A referência ao fato de o aborrecimento com a cobrança indiscriminada de peças ter levado quase todos os sobas a se “levantar”, demonstra que os mbundu não estavam obrigados a aceitar as exigências portuguesas quando essas ultrapassavam o aceitável, chegando a um patamar que considerassem abusivo dentro de seus costumes. Heintze pontua que esses abusos se davam pela exigência de pagamentos extorsivos, muitas vezes por motivos inventados, extrapolando a quantidade e a natureza dos tributos que costumavam oferecer ao *ngola*, conduzindo a hostilidades (HEINTZE, 2007: p. 207; 261-262).

Para Alberto da Costa e Silva estes amos teriam desvirtuado a instituição local por não compreenderem sua natureza, interpretavam a tutela que deviam oferecer ao soba como um senhorio, acreditando que “o soba lhe havia sido *doado* para seu serviço” (SILVA, 2011: p. 417). Mas a ponderação feita pela fonte de que os sobas se rebelavam e deixavam de obedecer aos termos da doação demonstra que, apesar dos portugueses acreditarem poder doar esses sobas, eles tinham autonomia para rescindir do “contrato” estabelecido, se a aliança não fosse

satisfatória; assim, o poder nessa relação não parece estar nas mãos dos portugueses. Isso pode ser explicado, segundo o Costa e Silva, pelo fato de que na perspectiva mbundu, o amo devia agir como um procurador, prestando-lhes serviços e intercedendo nas disputas com europeus, este era o motivo que os levava a aceitar contrapartidas como o pagamento de tributos em escravos, quando isso não acontecia passavam a ver tais exigências como um abuso (SILVA, 2011: p. 417-418).

A doação de sobas também aparece em carta do padre Sebastião de Morales datada de agosto de 1587, na qual o padre se refere a um modo de renda dada por Paulo Dias de Novais aos padres para que pudessem se sustentar – apontando o fato de que as provisões dadas pelo rei não seriam suficientes –, a doação de “soas” que eram, segundo a carta, lugares de gente da terra que seriam como os vassalos de Portugal. De acordo com a carta, escrita no momento em que a possibilidade dos padres de possuírem a renda dos sobas está sendo contestada, a relação estabelecida entre o soba “doador” e aquele que o recebia permitia que os sobas os ajudassem com “certas coisas” em reconhecimento desta “vassalagem” (BRÁSIO, XV, doc. 120, p. 314).

Em documento sobre a fundação de um Colégio Jesuíta, em Angola, escrito em junho de 1593, também no contexto de contestação do direito dos padres “possuírem” sobas, ao apresentar as razões que justificam e possibilitam sua fundação, afirma-se, que:

Porderse ha fundar Collegio se correrẽ cõ nosco os sobas, que os padres tem, hũs aujdos por doação do gouernador Paulos Dias de Nauaes, outros dados de esmola em testamentos, que serão obra de dez. Porque alem das peças que dão ã tempos extraordinardos quãdo querẽ, e não por obrigação em tempo certo, pagão tâbẽ mâtimentos de carnes, milho, azeite de palma, e vinho da terra, e cousas necessárias pera o gasto da casa. E tẽ estes sobas outra cousa cõ que sem nhuã opressão sua podẽ façilmente ajudar a sostentar huã casa (BRÁSIO, XV, doc. 127, p. 334).

Esse trecho, além de se configurar como uma defesa do direito dos jesuítas aos sobas, é um ótimo indicador dos fundamentos da relação estabelecida. Ao mencionar os itens que eram dados pelos sobas em “pagamento” aos padres, dá indícios da lucratividade do “contrato” estabelecido afirmando que se podia sustentar uma casa com este rendimento. Além de admitir que adquiriam escravos através da doação de sobas a eles feita, mesmo que buscando diminuir a relevância numérica da obtenção de escravos e obrigatoriedade dessa prática.

Assim, verifica-se que um questionamento sobre a jurisdição dos sobas se inicia nos anos finais da década de 1580 com a indagação sobre o direito de religiosos receberem os sobas como um tipo de rendimento, já que estes seriam proibidos de possuir qualquer tipo de renda. Este questionamento leva a ocorrência de ações em defesa dos direitos dos padres de possuírem sobas,

o que se evidencia no requerimento assinado por quarenta e sete “conquistadores” do reino de Angola para que a Companhia não largasse os sobas que lhes tinham sido doados (BRÁSIO, XV, doc. 118 e 119). Como também através de Requerimento do padre Baltasar Barreira ao governador D. Francisco de Almeida no qual pede que se reconheça o direito dos padres aos sobados de suas doações, enfocando a importância das terras e sobas por eles recebidos para a manutenção de sua permanência em território angolano e a necessidade do intermédio jesuíta para o prosseguimento da conquista e evangelização (BRÁSIO, XV, doc. 124).

O questionamento sobre a instituição de amos se prolonga durante todo o fim do século XVI, se estendendo até o início do século XVII, com foco nos abusos cometidos contra os sobas por seus amos¹⁵. Razão pela qual se requer que os sobas prestem vassalagem somente à Coroa portuguesa e não mais aos conquistadores e, especialmente, aos padres, o que é contestado de diversas formas, principalmente através da afirmação de que os sobas deixavam de prestar obediência sem o intermédio de seus antigos amos, como podemos observar em documento escrito entre 1602 e 1603, anteriormente citado, que busca explicar a problemática envolvendo os jesuítas e os sobas:

Tiram os sobas aos capitães e homens principais, que com tantos trabalhos naquelas terras os tinham conquistado, tiram-nos aos padres, que era o alvo principal a que apontavam, e vendo-se os sobas desta maneira, começam-se a perturbar e alevantar e pouco e pouco se foram unindo entre si contra os portugueses e desbaratando-os em vários encontros e ciladas que lhes faziam, até que de todo ficaram isentos, de modo que, quando há dois anos chegou a Angola o Governador João Roíz Coutinho, que Deus tem, nem um só havia que reconhecesse por senhor a Sua Majestade, de mais de cento e cinquenta que dantes lhe obedeciam (BRÁSIO, V, doc. 24, p. 52).

Questões sobre as quais se tem notícias através de diversos outros documentos que fazem parte da compilação de Antonio Brásio.¹⁶ A própria “História da Residência dos Padres da Companhia de Jesus em Angola” se posiciona sobre o assunto buscando convencer que o avassalamento direto dos sobas seria prejuízo para a Coroa:

Tem outro costume obrigatorio o Senhor dalgum Soba, que quando o Soba lhe paga tributo, hade gastar com elle hum bom pedaço, em vinho, cedas, e panos finos, como hé de 20 peças que lhe traz, hade gastar valia de sete, ou oito. Donde se entende quão

¹⁵ A instituição de amos foi proibida pela Coroa em 1607, apesar dos protestos de jesuítas e conquistadores veteranos, o que Alberto da Costa e Silva afirma ter se dado devido aos muitos abusos a que esse sistema conduziu (SILVA, 2011, p.418).

¹⁶ Diversos documentos trazem as discussões a respeito da doação de sobas, que passa a ser contestada pela coroa a fim de que tais chefes mbundu se tornem vassallos diretos do rei de Portugal, sem intermédio de terceiros, levando ao surgimento de novos projetos para o relacionamento com esses sobas (BRÁSIO, V, doc. 101; BRÁSIO, VI, doc. 136 e 137; BRÁSIO, XV, doc. 127 e 128).

grande e excessivo gasto El Rey nosso Senhor tomaria sobre si, se deitasse a mão dos Sobas deste Reyno, os quaes como hé dito, são em numero setecentos e trita e seis, afora outros de que ainda se não sabe, pois conforme a este costume se obrigava a sustentar huma riquissima alfandega de todo [o] genero de sedas, e outras coisas de preço de Portugal, e da India, para satisfazer a tanto numero de Sobas, quando lhe viessem pagar seus tributos (BRASIO, IV, doc. 132, p. 562).

O documento faz referência ao fato de o amo ser obrigado a dar uma contrapartida pelos serviços prestados pelos chefes a eles submetidos em associação a um costume mbundu que faria com que o *ngola* desse uma compensação aos sobas a ele subordinados pelos tributos recebidos. A esse respeito, Beatrix Heintze pontua que o pagamento de tributos não era uma prestação unilateral por parte dos sobas ao *ngola*; ela acredita na indicação de que além da garantia de chuva, da fertilidade dos campos e da garantia de segurança e proteção de seus territórios, a retribuição por parte do *ngola* seria mais concreta, gastando-se uma parte dos tributos com o próprio soba (HEINTZE, 2007: p. 207-208).

Apesar de não ser possível saber até onde os sobas podiam exigir esse tipo de contrapartida por parte dos portugueses, essa é uma referência direta a hábitos locais. Assim percebe-se que, como em diversos outros documentos e com relação a diferentes questões, na busca de defender interesses próprios, o autor da narrativa acaba se reportando a costumes e realidades locais, nos iluminando a respeito não só de práticas mbundu, mas de como os sobas concebiam e resignificavam essa relação com os portugueses.

Mesmo assim, toda essa disputa em torno da doação de terras e do avassalamento dos sobas, que veio a se desdobrar em projetos para o aforamento e tributação destes nas primeiras décadas do século XVII (CURTO, 2009: p. 307-310), remete a existência de interesses criados localmente que, por sua vez, desempenhavam papel determinante na condução dos diferentes projetos coloniais para Angola (CURTO, 2009: p. 323), como pode-se perceber, em especial, com relação à Companhia de Jesus.

5. Considerações finais

A partir de tais apontamentos, é possível considerar que a doação de terras permite perceber a existência de projetos de poder para essa região. O olhar, ainda inicial, para a instituição de amos demonstra o imbricamento entre ideais europeus e práticas políticas mbundu no processo de encontro entre eles e aponta a consolidação de novas relações de poder em territórios centro-africanos, que viriam a contribuir para o futuro das relações entre os

conquistadores portugueses e as chefias mbundu. O lugar de destaque ocupado pela Companhia de Jesus na condução das ações de Paulo Dias de Novais, permite compreender o sentido prático da presença portuguesa em Angola, trazendo a percepção de que as estratégias adotadas nesse momento por conquistadores e missionários foram influenciadas por práticas sociopolíticas locais.

Referências:

Fontes

“Carta de Doação a Paulo Dias de Novais”. 19 set. 1571. In: BRÁSIO, António (Ed.). *Monumenta Missionária Africana*. 1ª série, vol. III, documento 4. Lisboa: Agência Geral do Ultramar, 1953.

“Declaração de Paulo Dias de Novais”. 7 jan. 1588. In: BRÁSIO, António (Ed.). *Monumenta Missionária Africana*. 1ª série, vol. III, documento 95. Lisboa: Agência Geral do Ultramar, 1953.

“História da Residência dos padres da Companhia de Jesus em Angola, e cousas tocantes ao Reino, e Conquista”. 1 mai 1594. In: BRÁSIO, António (Ed.). *Monumenta Missionária Africana*. 1ª série, vol. IV, documento 132. Lisboa: Agência Geral do Ultramar, 1954.

“Carta de Paulo Dias de Novais”. 3 jan. 1578. In: BRÁSIO, António (Ed.). *Monumenta Missionária Africana*. 1ª série, vol. IV, documento 83. Lisboa: Agência Geral do Ultramar, 1954.

“Carta de Paulo Dias de Novais a el-Rei”. 3 jul. 1582. In: BRÁSIO, António (Ed.). *Monumenta Missionária Africana*. 1ª série, vol. IV, documento 96. Lisboa: Agência Geral do Ultramar, 1954.

“Carta de Paulo Dias de Novais”. 2 jan. 1584. In: BRÁSIO, António (Ed.). *Monumenta Missionária Africana*. 1ª série, vol. IV, documento 104. Lisboa: Agência Geral do Ultramar, 1954.

“Carta de Paulo Dias de Novais”. 3 jan. 1584. In: BRÁSIO, António (Ed.). *Monumenta Missionária Africana*. 1ª série, vol. IV, documento 105. Lisboa: Agência Geral do Ultramar, 1954.

“Carta de Sesmaria de Paulo Dias de Novais”. 15 ago. 1584. In: BRÁSIO, António (Ed.). *Monumenta Missionária Africana*. 1ª série, vol. IV, documento 107. Lisboa: Agência Geral do Ultramar, 1954.

“Carta de Sesmaria de Paulo Dias de Novais”. 2 abr. 1587. In: BRÁSIO, António (Ed.). *Monumenta Missionária Africana*. 1ª série, vol. IV, documento 115. Lisboa: Agência Geral do Ultramar, 1954.

“Missão dos Jesuítas em Angola”. (1602-1603). In: BRÁSIO, António (Ed.). *Monumenta Missionária Africana*. 1ª série, vol. V, documento 24. Lisboa: Agência Geral do Ultramar, 1955.

“Cópia: Carta de repartição de Dias Novais à Companhia de Jesus”. 26 ago. 1581. In: BRÁSIO, António (Ed.). *Monumenta Missionária Africana*. 1ª série, vol. XV, documento 98. Lisboa: Academia Portuguesa de História, 1988.

“Carta de doação de Paulo Dias de Novais aos Padres da Companhia”. 26 ago. 1581. In: BRÁSIO, António (Ed.). *Monumenta Missionária Africana*. 1ª série, vol. XV, documento 99. Lisboa: Academia Portuguesa de História, 1988.

“Cópia: Carta de doação de Paulo Dias de Novais aos Padres da Companhia”. 18 out. 1581. In: BRÁSIO, António (Ed.). *Monumenta Missionária Africana*. 1ª série, vol. XV, documento 100. Lisboa: Academia Portuguesa de História, 1988.

“Carta de doação de Paulo Dias de Novais ao Padre Baltasar Barreira”. 11 jul. 1583. In: BRÁSIO, António (Ed.). *Monumenta Missionária Africana*. 1ª série, vol. XV, documento 102. Lisboa: Academia Portuguesa de História, 1988.

“Requerimento dos conquistadores de Angola sobre os sobas dos Padres Jesuítas”. 26 jun. 1587. In: BRÁSIO, António (Ed.). *Monumenta Missionária Africana*. 1ª série, vol. XV, documento 118. Lisboa: Academia Portuguesa de História, 1988.

“Carta de Paulo Dias de Novais e dos conquistadores de Angola”. 26 jun. 1587. In: BRÁSIO, António (Ed.). *Monumenta Missionária Africana*. 1ª série, vol. XV, documento 119. Lisboa: Academia Portuguesa de História, 1988.

“Carta do Padre Sebastião de Morales ao Geral da Companhia”. 15 ago. 1587. In: BRÁSIO, António (Ed.). *Monumenta Missionária Africana*. 1ª série, vol. XV, documento 120. Lisboa: Academia Portuguesa de História, 1988.

“Requerimento do Padre Baltasar Barreira a D. Francisco de Almeida”. 15 set. 1592. In: BRÁSIO, António (Ed.). *Monumenta Missionária Africana*. 1ª série, vol. XV, documento 124. Lisboa: Academia Portuguesa de História, 1988.

“Fundação de um colégio em Angola dos Padres da Companhia”. 15 jun. 1593. In: BRÁSIO, António (Ed.). *Monumenta Missionária Africana*. 1ª série, vol. XV, documento 127. Lisboa: Academia Portuguesa de História, 1988.

Bibliografia

AMARAL, Ilídio do. *O Consulado de Paulo Dias de Novais: Angola no último quartel do século XVI e primeiro do século XVII*. Lisboa: Ministério da Ciência e da Tecnologia, Instituto de Investigação Científica Tropical, 2000.

CANDIDO, Mariana. “Conquest, occupation, colonialism and exclusion: land disputes in Angola” In: SERRÃO, J. V.; DIREITO, B.; RODRIGUES, E.; MIRANDA, S. M. *Property Rights, Land and Territory in the European Overseas Empires*. Publicação Online: CEHC, ISCTE-IUL, 2014.

CARVALHO, Flávia Maria de. *Sobas e homens do rei: relações de poder e escravidão em Angola (séculos XVII e XVIII)*. Maceió: Edufal, 2015.

CURTO, Diogo Ramada. *Cultura imperial e projetos coloniais: séculos XV a XVIII*. São Paulo: Editora Unicamp, 2009.

HEINTZE, Beatrix. *Angola nos séculos XVI e XVII*. Luanda: Kilombelombe, 2007.

SANTOS, Catarina Madeira. *Escrever o poder – os autos de vassalagem e a vulgarização da escrita entre as elites africanas ndembu*. Revista de História. nº 155 (2º) 2006. p. 81-95.

SANTOS, Catarina Madeira; TAVARES, Ana Paula. *Áfricae Monumenta: A Apropriação da Escrita pelos Africanos: volume I – Arquivo Caculo Cacahenda*. Lisboa: Instituto de Investigação Científica Tropical, 2002.

SILVA, Alberto da Costa. *A manilha e o Libambo: a África e a escravidão, de 1500 a 1700*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011.

TAVARES, Ana Paula. *A escrita em Angola – comunicação e ruído entre as diferentes sociedades em presença*. Simpósio Internacional Angola on the Move: Transport Routes, Communication, and History, Berlin, 24-26 de setembro de 2003.

Sobre o autor

Luciana Lucia da Silva: Doutoranda em História Social pelo Programa de Pós-Graduação em História Social (PPGHIS) do Instituto de História da UFRJ. Mestre em História Social pelo mesmo Programa e graduada em História pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Participa do Laboratório de Estudos Africanos (LEÁFRICA-IH/UFRJ), coordenado pela Prof^a. Dr^a. Monica Lima e Souza.

Artigo recebido para publicação em: 01 de agosto de 2025.

Artigo aprovado para publicação em: 22 de julho de 2026.

Como citar:

SILVA, Luciana Lucia da. Doação de terras: projeto português e prática mbundu no ideal de conquista em Angola, 1571 – 1607. *Revista Transversos*. Dossiê: História e território, nº. 32, 2026. pp. 9-28. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/transversos/article/view/93334>. ISSN 2179-7528. DOI: 10.12957/transversos.2025.93334.

